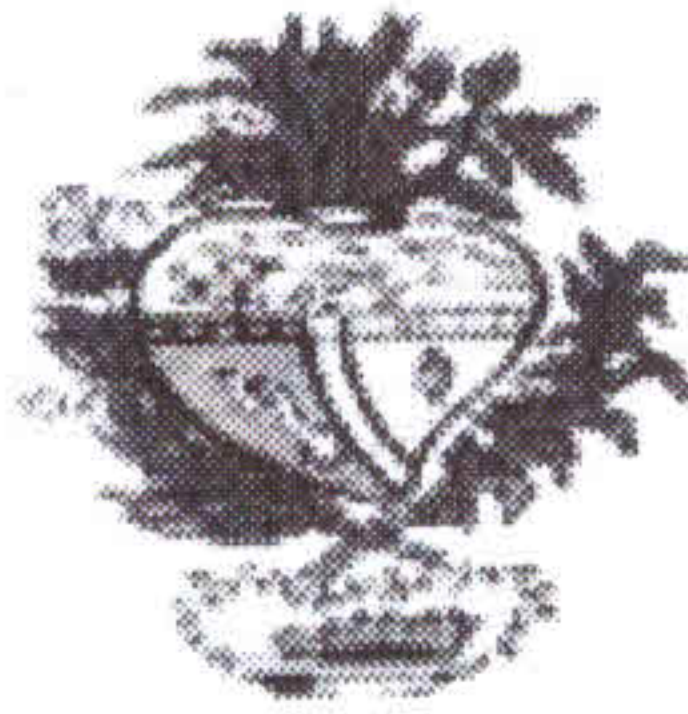




Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.174 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE

31/03/2021
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

***“Desafeta imóveis de uso comum do povo e autoriza sua
doação para fins de moradia e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais e considerando Lei Municipal n° 955/2007 a Lei Federal 8666/1993, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominical, as seguintes áreas:

a) 01 (um) terreno, constituído por 10 (dez) lotes desmembrados, com área total de 2.880,00m², situado no Setor Aryton Senna, na Rua do Retão, quadra n° 04, conforme Certidão de Registro de Imóvel no livro 2-J, às folhas 143, matrícula 2.743, do Cartório de Registro de Imóveis deste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no art. 1º desta, aos seus respectivos ocupantes (moradores), conforme consta no ANEXO I, os quais contém autorização de direito real de uso concedido pelo município.

Parágrafo único – Os imóveis, após serem doados aos beneficiários com escritura definitiva, somente poderão ser alienados, mediante a comprovação do intervalo de tempo de no mínimo 05 (cinco) anos contados entre a data da sua primeira concessão de direito real de uso pelo município e a data de sua alienação, caso contrário o mesmo voltará ao domínio do município.

Art. 3º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extrajudicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para outros fins que não o de moradia.

Art. 4º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4º, o donatário que:

- I - ceder o imóvel a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- II - abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses;


HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 5º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4º e 5º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 6º - As despesas com escrituração dos imóveis serão de responsabilidade dos donatários, que deverão providenciar todos os procedimentos necessários inclusive para tanto.

Art. 7º - As despesas com desmembramento do terreno descrito na alínea "a" do art. 1º desta correrão por conta dos respectivos dos donatários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 31 de março de 2021.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

ANEXO I

SETOR ARYTON SENNA – RUA DO RETÃO “Descrito na alínea “a” do art.1º.				
IMÓVEL	MORADOR	CPF	CÔNJUGE	CPF
Qd. 04, Lt. 1-A	Vivian Rodrigues Martins	850.000.861-04	Roberto Batista Jorge	422.304.201-78
Qd. 04, Lt. 2-A	Elair Annuniação	193.380.821-72	-	-
Qd. 04, Lt. 3-A	Eva Maria Rosa de Carvalho Rocha Cassimiro	829.561.623-49	João Mariano Cassimiro	119.798.521-20
Qd. 04, Lt. 4-A	Rubia Aurelina Bernardo	017.165.801-96	Damião Alves de Sales	642.034.091-87
Qd. 04, Lt. 5-A	Marina Maria Ferreira de Oliveira	024.581.811-12	-	-
Qd. 04, Lt. 6-A	Silmara de Fatima Oliveira	878.666.841-20	-	-
Qd. 04, Lt. 7-A	Gerusa Souza de Oliveira Costa	002.788.301-96	Ronaldo Miguel da Costa	133.931.891-15
Qd. 04, Lt. 8-A	Poliana Machado dos Reis	977.177.621-53	-	-
Qd. 04, Lt. 9-A	Veridiana Juliana da Silva	008.140.231-77	-	-
Qd. 04, Lt. 10-A	Maria José dos Passos Feitosa	504.945.081-00	Carlos Vitor do Nascimento	533.667.161-87


 HUGO BELLON DE CARVALHO COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.174/2021- de 31 de março de 2021**, que **“Desafetos imóveis de uso comum do povo e autoriza sua doação para fins de moradia e dá outras providências”**, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, ao 01 de abril de 2021.

Flaviana B. de Melo.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento